

em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de “Obrigações de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Augusto Rodrigues Porciuncla, Of. PJ-3 - 1286/19, Banca 32-J, Mandado de Segurança 1010915-39.2017.8.26.0053 - 1ª VFP/SP - Eduardo de Paula Fernandes e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios a que fazem jus sobre a integralidade de seus vencimentos, incluindo, especificamente, o Adicional de Insalubridade:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
Subten PM 930938-1 Ana Cristina Paulino Nascimento - C Odont;

2º Sgt PM 118194-7 Gabriel Moreira Angelo lida - 13º BPM/M;

2º Sgt PM 980716-A Alessandro Costa - 43º BPM/M;

3º Sgt PM 875740-2 José Carlos Ramos Pinto - DTIC;

3º Sgt PM 904675-5 Cléo Merele Alves Jacobina - APMTJ;

3º Sgt PM 913574-0 Charles Robério Bezerra Lima de Sousa - APMTJ;

3º Sgt PM 973973-4 Marcelo Hernandes Cavalcante - APMTJ;

Cb PM 108055-5 Eduardo Almirante Dias - APMTJ;

Cb PM 111056-0 Eduardo de Paula Fernandes - CPamb;

Cb PM 116496-1 Fabio Ataíde Barbosa - APMTJ;

Cb PM 116735-9 João Carlos Moura da Rosa - 4º BPRV;

Cb PM 902160-4 Enoque Amâncio do Carmo - APMTJ;

Cb PM 931184-0 Valdemir Souza Lima - DL;

Cb PM 952727-3 Gracindo dos Santos Braz Filho - APMTJ;

Cb PM 960025-6 Marco Roberto Ferreira da Cruz - 47º BPM/M;

Cb PM 964011-8 Wallace dos Reis - APMTJ;

Cb PM 965358-9 Eduardo Luiz Costa - 5º BPM/M;

Cb PM 982296-8 Rita de Cassia de Jesus Lima - APMTJ;

Cb PM 990930-3 Anderson Carlos Santos - APMTJ.

(Apostila DP-1267/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Roberto Mendes Mandelli Junior, Of. PR/7 - PGNet 2017.01.229141, Proc. 1001271-50.2017.8.26.0319, Cumprimento de Sentença 0000468- 16.2019.8.26.0053 - 1ª Vara da Comarca de Lencóis Paulista/SP), que no título do Al Oficial PM 141235-3 Eder Franco Brandão - APMBB, passe a constar o direito ao recálculo de quinquênio tão somente sobre o Adicional de Local de Exercício - ALE. (Apostila DP-1276/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Juliana Leme Souza Gonçalves, Of. PJ-3, 1341/19, Banca 31-J, Proc. 0032216-40.2009.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0007227- 18.2019.8.26.0053 - 13ª VFP/SP - Luiz Carlos da Silva e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios sobre todas as verbas de caráter não eventual recebidas:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
Maj PM 863829-2 Claudio Antônio - CPI-10;

2º Ten PM 863924-8 Paulo Silva Fernandes - 28º BPM/I;

3º Sgt PM 831867-A Luiz Carlos da Silva - 28º BPM/I;

3º Sgt PM 863827-6 Cícero Romão Ribeiro - 28º BPM/I;

Sd PM 854289-9 Wilson Aparecido Bossolan - 28º BPM/I.

(Apostila DP-1281/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Augusto Rodrigues Porciuncla, Banca 31-D, Proc. 1043791-18.2015.8.26.0053 - 7ª VFP/SP - Claudia Valéria Garcia Ribeiro e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recebimento do adicional por tempo de serviço (quinquênio) com incidência sobre toda a sua remuneração, excluídas somente as verbas eventuais:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
Al Of PM 943699-5 André Mario Destro - APMBB;

Subten PM 892724-3 Evaldo Carlos da Silva - APMPMSP;

2º Sgt PM 982773-A Fabio Ferreira de Castro - 1º GB;

Cb PM 104859-7 Alexandre Panzarín - 53º BPM/I;

Cb PM 112355-6 Claudia Valéria Garcia Ribeiro - 53º BPM/I;

Cb PM 131110-7 Anderson Fraga Jaconi Rosa - 1º BPRV;

Cb PM 920813-5 Marco Aurélio Querino de Souza - 12º BPM/M;

Cb PM 931544-6 Robson Constantino de Araújo - 29º BPM/M;

Cb PM 972649-7 Marcelo de Souza Campos - 22º BPM/I;

Sd PM 134132-4 Rodrigo Guilherme Frederico - 36º BPM/I.

(Apostila DP-1271/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Marcos Prado Leme Ferreira, Of. PJ-3 - 1378/19, Banca 31-F, Proc. 0021011-14.2009.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0029725- 45.2018.8.26.0053 - 10ª VFP/SP - Edval Francieli e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito de incidência do quinquênio sobre os seus vencimentos integrais:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
2º Ten PM 892492-9 Alexandre Medeiros - 37º BPM/I;

3º Sgt PM 920179-3 Devanir Jorge da Silva - 37º BPM/I;

Cb PM 102461-2 Leandro Aparecido Bertanha - CPI-9;

Cb PM 107215-3 Alessandro Marques da Cruz - CPI-9;

Cb PM 892031-1 Edval Francieli - 37º BPM/I;

Cb PM 901555-8 Telmo Xavier da Silva - 37º BPM/I;

Cb PM 980132-4 Wagner Lima Ribeiro - 37º BPM/I;

Sd PM 116057-5 Ruggero Augusto Seron - 37º BPM/I.

(Apostila DP-1269/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Renato Silveira Bueno Bianco, Of. PGE.NET 2017.01.248543, Proc. 1001995-51.2017.8.26.0417 - JECrCrim da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP), que no título do 2º Sgt PM 970405-1 Alessandro Velez da Silva - 32º BPM/I, passe a constar o direito ao recebimento pelo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) incidente sobre os seus vencimentos integrais, neles abrangido o Adicional de Insalubridade. (Apostila DP-1279/113/19)

De 13-5-2019

Declarando, em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Simone Massilon Bezerra Barbosa, Of. SAP 4.1.2 - 1461/19, Proc. 0048425-81.2012.8.26.0602, Cumprimento de Sentença 0025084- 16.2018.8.26.0602 - VFP da Comarca de Sorocaba/SP), que no título do Cap PM 850770-8 José Roberto Rodrigues - 7º BPM/I, passe a constar o direito ao recebimento do Abono de Permanência desde 24-12-10, reconhecendo a natureza alimentar do crédito, bem como receber as parcelas vincendas enquanto permaneceu em atividade. (Apostila DP-868/113/19)

De 22-5-2019

Incorporando:

aos vencimentos da servidora civil Mara Silvia Carvalho de Paula, RG 18.303.065-5, Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do art. 18 da Lei Complementar 847/98, alterada pela Lei Complementar 1.250/14, 1/10 de Gratificação pelo Desempenho de Atividade no Poupatempo - GDAP - APOIO, tendo por base de cálculo a aplicação do coeficiente de 8,96 sobre a Unidade Básica de Valor-UBV, com vigência em 23/12/18 totalizando 10/10. (Apostila DP-119/521/18).

aos vencimentos da servidora civil Marjolinne Grilenzoni Leal, RG 18.483.417-X, Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do art. 18 da Lei Complementar 847/98, alterada pela Lei Complementar

1.250/14, 1/10 de Gratificação pelo Desempenho de Atividade no Poupatempo - GDAP - APOIO, tendo por base de cálculo a aplicação do coeficiente de 8,96 sobre a Unidade Básica de Valor-UBV, com vigência em 03/12/18, totalizando 10/10. (Apostila DP-120/521/18).

aos vencimentos da servidora civil Marlene Correa dos Reis, RG 10.371.935-0, Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do art. 18 da Lei Complementar 847/98, alterada pela Lei Complementar 1.250/14, 1/10 de Gratificação pelo Desempenho de Atividade no Poupatempo - GDAP - APOIO, tendo por base de cálculo a aplicação do coeficiente de 8,96 sobre a Unidade Básica de Valor-UBV, com vigência em 11/12/18, totalizando 10/10. (Apostila DP-121/521/18).

aos vencimentos da servidora civil Marcília Galvão dos Santos, RG 19.480.405, Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do art. 18 da Lei Complementar 847/98, alterada pela Lei Complementar 1.250/14, 1/10 de Gratificação pelo Desempenho de Atividade no Poupatempo - GDAP - Supervisão e Orientação Técnica, tendo por base de cálculo a aplicação do coeficiente de 10,58 sobre a Unidade Básica de Valor-UBV, com vigência em 28/09/18, totalizando 10/10. (Apostila DP-122/521/18).

aos vencimentos da servidora civil Nilce Batista de Oliveira, RG 14.022.281-9, Oficial Administrativo, nos termos do art. 18 da Lei Complementar 847/98, alterada pela Lei Complementar 1.250/14, 1/10 de Gratificação pelo Desempenho de Atividade no Poupatempo - GDAP - APOIO, tendo por base de cálculo a aplicação do coeficiente de 8,96 sobre a Unidade Básica de Valor-UBV, com vigência em 09/12/18, totalizando 10/10. (Apostila DP-123/521/18).

aos vencimentos da servidora civil Eliana Aparecida Prado, RG 19.339.263-X, Oficial Administrativo, nos termos do art. 18 da Lei Complementar 847/98, alterada pela Lei Complementar 1.250/14, 1/10 de Gratificação pelo Desempenho de Atividade no Poupatempo - GDAP - APOIO, tendo por base de cálculo a aplicação do coeficiente de 8,96 sobre a Unidade Básica de Valor-UBV, com vigência em 09/03/18, totalizando 7/10. (Apostila DP-124/521/18).

aos vencimentos da servidora civil Jocelina Maria da Silva, RG 12.725.688-X, Oficial Administrativo, nos termos do art. 18 da Lei Complementar 847/98, alterada pela Lei Complementar 1.250/14, 1/10 de Gratificação pelo Desempenho de Atividade no Poupatempo - GDAP - APOIO, tendo por base de cálculo a aplicação do coeficiente de 8,96 sobre a Unidade Básica de Valor-UBV, com vigência em 04/12/18, totalizando 10/10. (Apostila DP-125/521/18).

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, de 29-5-2019

Concedendo:
nos termos do art. 10 da LC 1.080/2008, e, em consonância com a Resolução SAP de 28, publicada em 29-5-2019, PROGRESSÃO, no cargo de Oficial Administrativo, do Grau “A” para o Grau “B”, da Referência 1, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, a que se refere o inc. II do art. 12 da referida lei complementar, aos servidores abaixo indicados, nas seguintes datas:

NOME	R.G.	A partir de DIAMÉSIANO
ANA CAROLINA SORIA AUGUSTO	43.338.161-9	24-01-2018
APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA	14.859.769-5	27-02-2018
GISELE NETO DA SILVA	46.789.237-4	27-08-2018
HELOISE ABRÃO DE CAMARGO	27.250.130-X	27-12-2018
ILANA KELLY DE MORAIS PAZIAN	43.030.019-0	08-06-2018
LUIZ PAULO DE CASTILHO ROCHA	46.805.400-6	18-04-2018
LYGIA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO	40.131.784-5	16-03-2018
MARIANE PAIVA MORANDO DE OLIVEIRA	43.785.355-X	11-02-2018
NATALIA CRISTINA FERREIRA ANTONIO	48.488.237-5	19-02-2019
RODRIGO GONÇALVES DA SILVA SANTOS	43.104.271-8	08-02-2018
WEMBLEY SILVA VIEIRA	44.083.824-1	23-10-2017

nos termos do art. 10 da LC 1.080/2008, e, em consonância com a Resolução SAP de 28, publicada em 29-5-2019, PROGRESSÃO, no cargo de Oficial Operacional do Grau “A” para o Grau “B”, da Referência 1, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, a que se refere o inc. II do art. 12 da referida lei complementar, ao servidor abaixo indicado, na seguinte data:

NOME	R.G.	A partir de DIAMÉSIANO
ALEXANDRE CARDOSO ABDALA	52.688.111-2	24-10-2018

nos termos do art. 12 da LC 1.157/2011, e, em consonância com a Resolução SAP de 28, publicada em 29-5-2019, PROGRESSÃO, no cargo de Agente Técnico de Assistência à Saúde, do Grau “A” para o Grau “B”, da Referência 1, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário, a que se refere o inc. III do art. 15 da referida lei complementar, aos servidores abaixo indicados, nas seguintes datas:

NOME	R.G.	A partir de DIAMÉSIANO
CARMEN LIGIA SARTORÃO MIACHON	20.625.490-8	31-08-2013
CATIA REGINA DE TOLEDO	29.860.812-1	23-04-2017
ELAINE CRISTINA DA SILVA MARCELINO	35.208.305-0	16-12-2016
LUCENA MARIA ALVES E OLIVEIRA	18.942.406-0	19-06-2018
MARTA MOREIRA MEIRA	16.973.362-2	22-12-2012
MEIRE APARECIDA BARBOSA ELEK	20.750.986-4	17-04-2017
NAYARA MORAIS TRAVAGINI	56.328.731-7	16-04-2015
ROBERTA POLIZZIELLO DALL’ OLIO	32.258.549-1	15-07-2017
SARAH MACHADO DE MORAES	16.489.611-9	30-03-2017

nos termos do art. 12 da LC 1.157/2011, e, em consonância com a Resolução SAP de 28, publicada em 29-5-2019, PROGRESSÃO, no cargo de Cirurgião Dentista, do Grau “A” para o Grau “B”, da Referência 1, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário, a que se refere o inc. III do art. 15 da referida lei complementar, aos servidores abaixo indicados, nas seguintes datas:

NOME	R.G.	A partir de DIAMÉSIANO
ANTONIO CELSO SALVEGO DE AGUIAR	23.543.551-X	13-10-2017
NIELMA RENATA MAZINI FERRARI	41.036.441-1	08-05-2017
TANIA BOSE CAMBUY DA SILVA	16.691.957-3	20-09-2017

nos termos do art. 12 da LC 1.157/2011, e, em consonância com a Resolução SAP de 28, publicada em 29-5-2019, PROGRESSÃO, no cargo de Enfermeiro, do Grau “A” para o Grau “B”, da Referência 1, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário, a que se refere o inc. III do art. 15 da referida lei complementar, aos servidores abaixo indicados, nas seguintes datas:

NOME	R.G.	A partir de DIAMÉSIANO
ALESSANDRA ALCOVER GUALBERTO	20.932.241-X	08-07-2015
ANA PAULA RODRIGUES CORREA	26.767.084-9	25-05-2012
DAISY PASSOS KITAYAMA	20.476.715-X	18-04-2013
FLAVIA REGINA DE FREITAS CAMARGO	26.893.331-5	22-05-2012
LAIS RAQUEL PISSO	44.607.614-4	21-06-2012
LANA GILMARA DE JESUS PADOVAN	27.793.730-9	05-05-2012
LUZIA APARECIDA CERVANTES CARL	10.966.317	26-07-2012
NOEMI CRISTINA DE AGUIAR	26.588.596-6	02-03-2013

nos termos do art. 12 da LC 1.157/2011, e, em consonância com a Resolução SAP de 28, publicada em 29-5-2019, PROGRESSÃO, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Grau “A” para o Grau “B”, da Referência 2, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, a que se refere o inc. II do art. 15 da referida lei complementar, aos servidores abaixo indicados, nas seguintes datas:

NOME	R.G.	A partir de DIAMÉSIANO
CELIA EMILIA DE LUCENA	54.299.623-6	28-03-2017
DENISE DE FREITAS ARAUJO	28.018.464-5	08-05-2017
LUCIANA COSTA SILVESTR	42.115.292-8	14-03-2018
NOEMIA VELOSO DE GUSMÃO SILVA	22.454.783-5	24-01-2018

Portarias do Chefe de Gabinete, de 29-5-2019

Proc.SAP/GS 894/17 - O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com base nas conclusões alcançadas no Relatório Final 562/2019, elaborado pelo Procurador do Estado da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 188/191), acolhido pelo Procurador de Estado Assistente (fl.193), nos autos do Processo SAP/GS 894/2017, APLICA ao servidor GUARACI DOS SANTOS SILVA, RG. 30.459.084-8, Agente de Segurança Penitenciária – classe - III do SQC-III-QSAP, à época dos fatos classificado na Penitenciária “ASP Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros, em MITIGAÇÃO à pena inicialmente prevista, a penalidade de REPREENSÃO, dada a comprovação da violação ao estabelecido no artigo 241, incisos III, V, IX e XIII da Lei 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/2003, com fundamento nos artigos 251, inciso I, 252 e 253 do Diploma Legal Estatutário.

Proc.SAP/GS 968/17 - O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com base nas conclusões alcançadas no Relatório Final 517/2019, elaborado pelo Procurador do Estado da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 134/137), acolhido pelo Procurador de Estado Assistente (fl.138), nos autos do Processo SAP/GS 968/2017, APLICA ao servidor EDSON DE SOUZA REIS, RG. 41.663.694-9, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível - II do SQC-III-QSAP, à época dos fatos classificado na Penitenciária Feminina de Sant’ Ana, em MITIGAÇÃO à pena inicialmente prevista, a penalidade de REPREENSÃO, dada a comprovação da violação ao estabelecido no artigo 241, incisos II, XII e XIII da Lei 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, com fundamento nos artigos 251, inciso I, 252 e 253 do Diploma Legal Estatutário.

Despachos do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, de 29-5-2019

Proc.SAP/GS 1073/18 - RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, nos termos do artigo 261, inciso I, § 1º, 1, da Lei 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/2003, nos autos do Processo SAP/GS 1073/2018, em relação à falta funcional imputada ao servidor RODRIGO PIMENTEL, RG. 30.213.556-X, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de Nível IV, do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos na Penitenciária Feminina Sant’ana; registrando-se o fato nos assentamentos individuais do servidor, conforme preceitua o § 5º, do dispositivo legal supramencionado. (Interessado Rodrigo Pimentel – RG 30.213.556-X).

Apuração Preliminar PF de Santana 001/16 - RECONHECENDO a inexistência de culpa do servidor SERGIO DA SILVA MOTA, RG. 16.410.950-X, Oficial Operacional, do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos na Penitenciária Feminina da Capital, no evento ocorrido em 17-12-2015, quando o pneu dianteiro do lado direito estourou, ocasionando danos no veículo.

Apuração Preliminar PF de Santana 170/17 - RECONHECENDO a inexistência de culpa do servidor JONATHAS APARECIDO FRANÇA DE JESUS, RG. 48.752.473-1, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de Nível I, do SQC-III-QSAP, no evento ocorrido em 12/agosto/2017, por volta das 08h32, quando trafegava com o veículo oficial Toyota Hilux de placas CFY 2695, rua Av. Cruzeiro do Sul, esquina com a rua Alfredo Guedes, com os sinais luminosos e sonoros ligados e o veículo particular GM/ Onix, de placas GAB 0753, veio a colidir com o veículo oficial, causando avarias.

Apuração Preliminar PF Santana 141/17 - CONHECENDO a inexistência de culpa do servidor FABIO CLARETE RODRIGUES, RG. 28.936.227-1, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de Nível II, do SQC-III-QSAP, e determino o envio dos autos à origem, através da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, para arquivamento, uma vez que não restou comprovada responsabilidade funcional no ocorrido.

Apuração Preliminar PF Santana 217/17 - CONHECENDO a inexistência de responsabilidade funcional no episódio em questão, uma vez que não se sabe a quanto tempo as avarias teriam sido ocasionadas, situação que não faz com que alguns ou todos os motoristas que dirigiram o referido veículo venham a responder disciplinarmente.

Despachos do Chefe de Gabinete, de 29-5-2019

Proc.SAP/GS 414/18 - ABSOLVENDO o servidor Gervásio Pereira – RG 15.510.713, Agente de Segurança Penitenciária, Classe V, do SQC-III-QSAP, regime efetivo, classificado à época dos fatos na Penitenciária II “Sargento PM Antonio Luiz de Souza” de Reginópolis, dos ilícitos administrativos descritos na referida Portaria Inaugural, bem como julgativo extinto o feito, sem resolução do mérito, em relação ao ex-servidor José Paulo Fonseca – RG 18.813.981-3, Agente de Segurança Penitenciária, Classe II, do SQC-III-QSAP, regime efetivo, classificado à época dos fatos na Penitenciária II “Sargento PM Antonio Luiz de Souza” de Reginópolis, por conta da flagrante ilegitimidade passiva “ad causam”, conforme o disposto no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15h – Advogados Drs.: Luiz Marcos Ferreira – OAB/ SP 190.995, Ana Nery Poloni – OAB/SP 216.624 e Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP 302.036).

Proc.SAP/GS 894/17 - JULGANDO PROCEDENTES as imputações irrogadas na Portaria Inaugural, em relação ao servidor GUARACI DOS SANTOS SILVA, RG. 30.459.084-8, Agente de Segurança Penitenciária – classe - III do SQC-III-QSAP, à época dos fatos classificado na Penitenciária “ASP Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros, e APLICO, em MITIGAÇÃO à pena inicialmente prevista, a penalidade de REPREENSÃO, dada a violação ao estabelecido no art. 241, inc. III, V, IX e XIII da Lei 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/2003, com fundamento nos art. 251, inc. I, 252 e 253 do Diploma Legal Estatutário. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15h – Advogada: Dra.Monica Fraissat Ramalho, OAB/SP 85.174).

Proc.SAP/GS 968/17 - JULGANDO PROCEDENTES as imputações irrogadas na Portaria Inaugural, em relação ao servidor EDSON DE SOUZA REIS, RG. 41.663.694-9, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível - II do SQC-III-QSAP, à época dos fatos classificado na Penitenciária Feminina de Sant’ Ana, e APLICO, em MITIGAÇÃO à pena inicialmente prevista, a penalidade de REPREENSÃO, dada a comprovação da violação ao estabelecido no art. 241, inc. II, XII e XIII da Lei 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, com fundamento nos art. 251, inc. I, 252 e 253 do Diploma Legal Estatutário. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15h – Advogado: Dr.Manuel Borges de Miranda, OAB/SP 178.381).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Despacho do Diretor, de 29-5-2019

Ratificando, nos termos do inc. IV, do art. 36, do Dec. 52.833/2008, alterado pelo Dec. 58.372/2012, para fins de Abono de Permanência as Certidões de Tempo de Contribuição dos Processos Únicos de contagem de Tempo, citados e devolvidos para as provid